

ESTATUTO DO SINDICATO DOS DOCENTES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS COM BASE TERRITORIAL EM NATAL, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, SANTA CRUZ, MACAU E NOVA CRUZ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-ADURN SINDICATO

PREÂMBULO

A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte fundada em 15 de agosto de 1979, designada pela sigla ADURN, registrada em cartório com CNPJ de número 08.493.447/0001-51, e com Estatuto aprovado na assembleia de fundação, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de maio de 1992 efetivou o processo de transformação da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ADURN) em ADURN-Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-Sindicato Nacional), com a aprovação do Regimento da ADURN – Seção Sindical. Em 28 e 29 de abril de 2010, plebiscito da categoria aprovou a desvinculação da ADURN do ANDES-SINDICATO NACIONAL e sua transformação em Sindicato dos Docentes de Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte com a sigla ADURN-Sindicato. Em Assembleia Geral Extraordinária de 08 de julho de 2010, a categoria dos docentes ativos e aposentados das Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte ratificou a decisão tomada através do plebescito realizado em 28 e 29 de abril de 2010 de desvinculação da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte ADURN-Seção Sindical do SINDICATO DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ANDES - SINDICATO NACIONAL e transformação da ADURN – SEÇÃO SINDICAL em Sindicato dos Docentes de Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, bem como aprovou o estatuto que regerá o Sindicato dos Docentes de Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz do Estado do Rio Grande do Norte. A 167ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de junho de 2011, por decisão soberana de sua categoria revogou o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – ADURN – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR e ratificou a criação do ADURN-SINDICATO – Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz do Rio Grande do Norte e do seu respectivo Estatuto, nos termos dos artigos 8º e 37, inciso VI da Constituição Federal.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ADURN – Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, constituiu-se, por transformação, em Sindicato dos Docentes de Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte – ADURN-SINDICATO, nome pelo qual passa a ser doravante denominada de organização sindical, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Natal-RN e representativa da categoria profissional dos Docentes de Universidades Federais com base territorial em Natal,

Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto, entende-se por Docentes aqueles que exercem funções acadêmicas nas Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, independente da forma de contrato, vínculo empregatício ou carreira, incluindo-se os professores aposentados.

ARTIGO 2º - O ADURN-SINDICATO tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, sem caráter religioso nem partidário, sendo independente em relação ao Estado, à administração universitária e à administração pública em geral.

ARTIGO 3º - O ADURN-SINDICATO tem sua sede e foro no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

ARTIGO 4º - O ADURN-SINDICATO tem as seguintes finalidades:

- I - Defender o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;
- II - Representar e defender perante as autoridades administrativas, previdenciárias e judiciárias os direitos e interesses dos sindicalizados e de seus pensionistas, no caso de falecimento do sindicalizado, podendo inclusive, agir como substituto processual ou propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos da categoria profissional;
- III - Discutir problemas gerais, da vida universitária e da comunidade e posicionar-se em relação a eles;
- IV - Defender a livre circulação e o debate das idéias e a autonomia universitária;
- V - Zelar pelo livre exercício da atividade profissional, ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Defender a participação dos docentes nos processos decisórios da Universidade;
- VII - Promover o intercâmbio científico, cultural e social entre os docentes;
- VIII - Tratar de problemas ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IX - Exigir boas condições de trabalho e remuneração;
- X - Prestar atendimento às necessidades de seus associados;
- XI - Defender a carreira docente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 5º - São objetivos e atribuições do ADURN-SINDICATO:

- I - Estimular o desenvolvimento científico e cultural de seus sindicalizados;
- II - Promover a discussão das políticas educacional, científica e cultural brasileiras e sobre elas manifestar-se;
- III - Promover estudos visando o aprimoramento do ensino superior nacional, bem como sua articulação com os demais níveis de ensino;
- IV - Interagir com a sociedade civil, notadamente do estado do Rio Grande do Norte, na busca do aperfeiçoamento da educação superior e na divulgação do papel e da importância da universidade pública;
- V - Estimular a excelência acadêmica dos docentes;
- VI - Verificar as condições de trabalho dos docentes, atuando junto aos órgãos competentes;
- VII - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus sindicalizados;

- VIII - Ingressar com ações coletivas em defesa de direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, de interesse da sociedade e coletividade;
- IX - Prestar assessoria jurídica aos sindicalizados;
- X - Celebrar convênios de interesse dos sindicalizados;
- XI - Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, e zelar por seu cumprimento;
- XII - Filiar-se a outras organizações de caráter sindical e estabelecer relações com entidades congêneres;
- XIII - Promover a articulação e o desenvolvimento do movimento sindical docente;
- XIV - Estimular a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e social e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XV - Buscar parcerias com entidades representativas de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos na área da educação, cultura, ciência e tecnologia.

TÍTULO II DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

ARTIGO 6º - Podem inscrever-se no quadro do ADURN-SINDICATO os docentes das Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, assim considerados os que exercem a docência, seja no magistério do ensino superior ou no magistério do ensino básico técnico e tecnológico e os aposentados.

Parágrafo único - Todos os atuais filiados da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ADURN – Seção Sindical do ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior passam automaticamente a compor o quadro de associados do Sindicato dos Docentes de Universidades Federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte – ADURN-SINDICATO, resguardado o direito daqueles que se manifestarem expressamente em contrário.

ARTIGO 7º - O número de sindicalizados do ADURN-SINDICATO é ilimitado.

ARTIGO 8º - O ingresso no ADURN-SINDICATO far-se-á mediante solicitação do interessado com preenchimento de ficha de inscrição e registro em cadastro próprio.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

ARTIGO 9º – São direitos dos associados:

- I - Debater, votar e ser votado nas instâncias de representação do ADURN-SINDICATO;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos do ADURN-SINDICATO;
- III - Requerer ao presidente do ADURN-SINDICATO, a convocação de Assembleia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e a pauta, subscrita por um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados;
- IV - Apresentar a qualquer instância do ADURN-SINDICATO, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências de seus órgãos deliberativos;

V - Recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes, à Assembleia Geral imediatamente subsequente a essas decisões;

VI - Usufruir dos serviços prestados pelo ADURN-SINDICATO;

VII - Ter amplo acesso à prestação de contas, situação financeira e a outras informações específicas do ADURN-SINDICATO;

VIII - Participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

ARTIGO 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às deliberações das instâncias de decisão do ADURN-SINDICATO;

II - Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do sindicato, cuidando de sua correta aplicação e utilização;

III - Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato;

IV - Manter atualizado seu cadastro junto ao Sindicato.

ARTIGO 11 - Os associados pagarão uma mensalidade de acordo com o disposto no art. 20 deste estatuto, que será descontada em folha de pagamento da IFES à qual está vinculado.

Parágrafo único - Na hipótese de inviabilidade do desconto em folha de pagamento, poderá a Diretoria optar por outros mecanismos excepcionais que garantam a continuidade das contribuições e o equilíbrio financeiro da entidade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES, EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO

ARTIGO 12 - O associado do ADURN-SINDICATO poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento da entidade, fazendo-o formalmente.

ARTIGO 13 - Os associados que infringirem os dispositivos deste estatuto poderão ser penalizados, por sugestão da Diretoria e/ou do Conselho de Representantes, e por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 14 - Em respeito ao princípio da livre associação, ao filiado é facultado requerer o cancelamento de sua inscrição (demissão), pedido que deve ser formulado por escrito e protocolado na sede ou nas sub-sedes da entidade.

Parágrafo único: O pedido de demissão não isenta o requerente do cumprimento das obrigações estatutárias vencidas até a data do protocolo. No caso do pagamento das mensalidades, estas serão calculadas pro rata de caso a demissão ocorra em data que não coincida com a do seu vencimento.

ARTIGO 15 - As penalizações poderão ser de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

ARTIGO 16 - Serão excluídos do quadro de associados:

I - Os associados que solicitarem, por escrito, a sua exclusão;

II - Os associados que deixarem de ser docentes de Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte;

III - Os associados que infringirem as regras deste Estatuto, por sugestão Diretoria e/ou do Conselho de Representantes e por decisão de Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro.

ARTIGO 17 - Os processos de penalização de associado podem ser promovidos por iniciativa de qualquer associado ou da Diretoria junto ao Conselho de Representantes ou ex-ofício. A apreciação dos processos de penalização caberá ao Conselho de Representantes, que encaminhará seu parecer à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para decisão, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo único - Será sempre garantido ao associado o direito à ampla defesa e a possibilidade de ser acompanhado por advogado.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I Do Patrimônio, Receitas e Despesas

ARTIGO 18 - O patrimônio do ADURN-SINDICATO é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos pelo ADURN-SINDICATO;

II - Títulos financeiros;

III - Depósitos bancários;

IV - Mensalidades dos sindicalizados;

V - Móveis e utensílios;

VI - Doações e recursos que lhes sejam destinados.

ARTIGO 19 - A alienação de bens imóveis será decidida em Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença de no mínimo 5% (cinco por cento) do total de associados, sendo válida a deliberação quando tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 20 - A receita do ADURN-Sindicato é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

I - As mensalidades dos sindicalizados;

II - Os juros provenientes de aplicações financeiras efetuadas pela ADURN-SINDICATO;

III - A renda de imóveis de propriedade da ADURN-SINDICATO.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

I - As doações e subvenções de qualquer natureza;

II - As vendas eventuais;

III - As receitas provenientes de contratos e convênios.

ARTIGO 21 - A mensalidade sindical dos filiados do ADURN-SINDICATO será de 1% (um por cento) do somatório do Vencimento Básico e da GEMAS, dos docentes do Magistério do Ensino Superior e 1% (um por cento) do Vencimento Básico e da GEDBT, no caso dos docentes da carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

ARTIGO 22 - As despesas do ADURN-SINDICATO constituem-se de:

- I - Custo de manutenção de sua Sede Social;
- II - Salários e obrigações sociais para com os funcionários;
- III - Despesas com atividades sindicais, no cumprimento de suas finalidades;
- IV - Demais atividades necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 23 - Poderão ser instituídos, por decisão de Assembleia Geral, fundos de contingência ou fundos de reserva destinados ao custeio de atividades sindicais, ou demandas judiciais da categoria.

ARTIGO 24 - Nenhum associado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que o ADURN-SINDICATO assumir.

ARTIGO 25 - O ADURN-SINDICATO somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O quórum necessário para a abertura dessa Assembleia Geral, será de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para que a dissolução seja aprovada.

§ 2º - Em caso de dissolução do ADURN-SINDICATO, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, respeitada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 26 - O exercício financeiro do ADURN-SINDICATO iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único - O relatório financeiro do ADURN-SINDICATO deverá ser publicado semestralmente, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 27 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

ARTIGO 28 - São órgãos do ADURN-SINDICATO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - Caberá a Assembleia Geral, Conselho de Representantes ou Diretoria do ADURN-SINDICATO optar por plebiscito entre os sindicalizados, como forma de deliberação em sua esfera de competência.

§ 1º - O plebiscito deverá ser considerado como instrumento deliberativo nas seguintes situações:

- a) Para deflagração de Greve;
- b) Para assinaturas de acordos coletivos com os órgãos públicos aos quais estejam vinculados os membros da categoria;
- c) Para filiação a centrais sindicais.

§ 2º - As normas para a realização de plebiscito deverão ser elaboradas pela Comissão de Plebiscito, a ser eleita pelo Conselho de Representantes, de acordo com as normas presentes neste Estatuto.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 30 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do ADURN-SINDICATO, sendo constituída pelos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos e quites com as respectivas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral obedecerá ao que está disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

ARTIGO 31 - É de competência da Assembleia Geral:

- I - Alterar o estatuto do sindicato;
- II - Destituir membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- III - Dissolver a entidade;
- IV - Julgar as contas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Homologar o Estatuto Interno do Conselho de Representantes;
- VI - Criar comissões e grupos de estudos;
- VII - Apreciar sugestões dos outros órgãos diretivos, consultivos ou de associados individualmente;
- VIII - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria;
- IX - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis que ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) da receita mensal do sindicato;
- X - Fixar a contribuição dos associados;
- XI - Eleger os representantes do sindicato nas reuniões, seminários e congressos de entidades sindicais, bem como em federações, confederações e centrais sindicais, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- XII - Manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos do sindicato;
- XIII - Apreciar e deliberar sobre sugestões do Conselho de Representantes;
- XIV - Apreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretivos, quando submetidos a seu referendo;
- XV - Deliberar sobre o quantitativo de delegados a serem enviados para as reuniões das instâncias da representação da categoria dos professores do ensino superior.
- XVI - Resolver os casos omissos deste estatuto.

ARTIGO 32 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente, para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes;
- c) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, de acordo com o art. 60 do Código Civil, caso a Diretoria não atenda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 33 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital, contendo indicação do local, data, hora da primeira e segunda convocação e a ordem do dia, que será divulgado amplamente, de maneira que todos os associados possam ser informados, com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 1º - A primeira convocação será feita no horário estipulado no edital de convocação;

§ 2º - A segunda convocação será feita meia hora após o horário da primeira convocação;

§ 3º - A convocação para a Assembleia Geral extraordinária, destinada à reforma deste estatuto ou à destituição de membros do conselho de Representantes ou da Diretoria, será feita mediante edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo indicação do local, data, horário de primeira e segunda convocação e a ordem do dia, com ampla divulgação assim como o encaminhamento na forma de correspondência a todos os associados; em qualquer hipótese, o edital deverá conter, quando se tratar de reforma do estatuto, a indicação das normas estatutárias sobre cuja alteração a assembleia deverá deliberar;

§ 4º - Em caso de situação emergencial, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência menor que cinco dias, ressalvado o disposto no §3º deste artigo, devendo a convocação ser referendada no início da própria assembleia.

ARTIGO 34 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados do sindicato e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com 2 % (dois por cento) do número de sindicalizados.

ARTIGO 35 - Exigir-se-á o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados do ADURN-SINDICATO em dia com suas obrigações regimentais, nas Assembleias Gerais convocadas para:

- a) Destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros;
- b) Alterar o estatuto do sindicato;

Parágrafo único - As deliberações previstas no presente artigo serão efetuadas em Assembleia Geral Extraordinária de 2 (duas) etapas, consistindo a primeira etapa de debates e a segunda de votação em urna.

ARTIGO 36 - Por iniciativa da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes ou da Diretoria, poderão ser efetuadas consultas aos associados, por meio eletrônico ou votação em urna, como forma de fornecer subsídios às decisões a serem tomadas por estes órgãos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 37 - O Conselho de Representantes é um órgão consultivo e deliberativo do ADURN-SINDICATO.

§ 1º - São considerados membros natos do Conselho de Representantes o Presidente e o Secretário Geral do ADURN-SINDICATO;

§ 2º - Serão considerados membros do Conselho de Representantes os membros natos, os titulares eleitos e, na sua ausência, os seus respectivos suplentes.

ARTIGO 38 - O Conselho de Representantes será constituído pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do ADURN-SINDICATO, por dois representantes titulares dos professores aposentados e por representantes eleitos por cada departamento, unidade acadêmica e afins, titulares e suplentes, das Universidades Federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - O presidente do ADURN-SINDICATO convocará, por edital, a eleição do Conselho de Representantes estabelecendo data e horário da votação;

§ 2º - A escolha do representante de cada departamento será feita pelo colegiado de associados do ADURN-SINDICATO, lotados no departamento, através de votação direta e secreta, dentre os candidatos inscritos na secretaria do ADURN-SINDICATO, no prazo estabelecido em edital.

ARTIGO 39 - O Presidente do Conselho de Representantes é o Presidente do ADURN-SINDICATO, o qual presidirá as reuniões do Conselho.

§ 1º - Quando da falta ou impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo vice-presidente do ADURN-SINDICATO;

§ 2º - O membro do Conselho com maior tempo de associação ao ADURN-SINDICATO presidirá as reuniões do Conselho de Representantes nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e de seu substituto legal;

§ 3º - Ao Presidente está reservado exclusivamente o voto de desempate;

§ 4º - O Secretário do Conselho de Representantes será o Secretário-Geral do Sindicato, podendo, na ausência deste, ser escolhido o substituto pelo Conselho de Representantes, dentre seus membros.

ARTIGO 40 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou por requerimento dirigido ao Conselho por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - A convocação, contendo a ordem do dia, deverá ser feita por escrito, por meio impresso ou eletrônico, com a antecedência mínima de 72 horas úteis;

§ 2º - O Conselho de Representantes se instalará e deliberará com pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes à reunião;

§ 3º - Sempre que solicitado por qualquer dos seus membros, nas deliberações do Conselho de Representantes o voto de cada membro será aberto e constará nominalmente da ata da reunião, que será divulgada para os filiados do ADURN-SINDICATO num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da ata da reunião;

§ 4º - Suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, com o voto de desempate, se ocorrer empate nas votações, cabendo ao presidente;

§ 5º - O Conselho poderá permitir a presença de filiados às suas reuniões, a fim de prestar informações ou esclarecimentos julgados necessários, sendo-lhes garantido o direito a voz e vedado o direito a voto.

ARTIGO 41 - O mandato do Conselho de Representantes é de 02 (dois) anos.

ARTIGO 42 - Ao Conselho de Representantes compete:

- I - Manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados;
- II - Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados do sindicato;
- III - Encaminhar sugestões aos órgãos diretivos do sindicato, para o cumprimento dos objetivos institucionais da entidade;
- IV - Criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse do sindicato;
- V - Elaborar seu Estatuto Interno;
- VI - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto;
- VII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a letra “b”, inciso II, do artigo 31 do presente Estatuto.
- VIII - Julgar, em primeira instância, os recursos contra os atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros.
- IX - Deliberar sobre nome(s) de novo(s) diretor (es) apresentado(s) pela diretoria, para complementação de mandato, em caso de vacância de cargo(s);
- X - Deliberar sobre remanejamento de cargos propostos pela diretoria, com exceção do cargo de Presidente.
- XI - Aprovar as propostas da Diretoria com solicitações para despesas não corriqueiras, que não estejam associadas ao funcionamento e à rotina administrativa do ADURN-SINDICATO;
- XII - Nomear as Comissões Eleitorais para o processo eletivo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, e para os processos plebiscitários;
- XIII - Eleger o Conselho Fiscal

ARTIGO 43 - Perderá o mandato, o conselheiro que não se fizer representar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, e neste caso, será alçado à condição de titular o seu suplente.

ARTIGO 44 - Considerar-se-á impedimento definitivo de representantes do Conselho de Representantes do ADURN-SINDICATO a ocorrência de:

- I - Afastamento das suas funções nas Universidades Federais de Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte para tratamento de saúde por prazo superior a 06 (seis) meses;
- II - Assunção de cargo na Diretoria do ADURN-SINDICATO;
- III - Transferência para outra instituição pública;
- IV - Violação deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 45 - A Diretoria, órgão executivo do ADURN-SINDICATO, é composta de 11 (onze) membros efetivos assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário-Geral Adjunto;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Política Sindical;
- h) Diretor de Assuntos de Aposentadoria;
- i) Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas;
- j) Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- k) Diretor de Assuntos dos Campi das universidades federais do Rio Grande do Norte.

ARTIGO 46 - A Diretoria será eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos sindicalizados do ADURN-SINDICATO no pleno gozo de seus direitos para mandato de 03 (três) anos, com início na data de investidura.

§ 1º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, esta terá prazo de 30 (trinta) dias para reunir o Conselho de Representantes e submeter a este o nome de qualquer associado no pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - Será permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente do ADURN- SINDICATO.

ARTIGO 47 - É vedado à Diretoria, em nome do ADURN-SINDICATO conceder avais e/ou fianças.

ARTIGO 48 - As deliberações da Diretoria exigem a presença de 50,0% (cinquenta por cento) mais um dos diretores, sendo aprovadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 49 - São atribuições da Diretoria:

I – Definir a política geral do ADURN-SINDICATO, em consonância com os artigos 5º e 6º do presente Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

III - Cumprir as propostas divulgadas durante a campanha eleitoral;

IV - Apresentar ao Conselho de Representantes o Plano de Atuação Sindical para o triênio da Gestão;

V - Trabalhar pela ampliação do quadro de sindicalizados;

VI - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

VII - Organizar os serviços administrativos internos do ADURN-SINDICATO;

VIII - Elaborar Relatórios Anuais de suas atividades financeiras e balanços que serão submetidos ao Conselho de Representantes e, após pronunciamento deste, à Assembleia Geral;

IX - Elaborar orçamento anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal e, após pronunciamento deste, à Assembleia Geral;

X - Aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste Estatuto;

XI - Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer assuntos, indicando seus membros;

XII - Submeter à Assembleia Geral na qual tome posse a Diretoria consecutiva, seu relatório político e financeiro;

XIII - Elaborar as Convocações e as Ordens do Dia das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e do Conselho de Representantes;

XIV - Divulgar, por meios próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades do ADURN-SINDICATO;

XV - Dar posse ao Conselho de Representantes;

XVI - Deliberar sobre a alienação de bens móveis e utensílios do ADURN-SINDICATO;

XVII - Submeter semestralmente, as contas da gestão financeira, ao Conselho Fiscal;

XVIII - Autorizar a contratação e a demissão do pessoal administrativo e técnico do ADURN-SINDICATO;

XIX - Decidir sobre a celebração de convênios e a contratação serviços de terceiros necessários à gestão do ADURN-SINDICATO.

ARTIGO 50 - A validade dos documentos que acarretem compromissos financeiros, perante terceiros, dependerá da assinatura conjunta do Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou dos seus substitutos na forma deste estatuto.

§ 1º - Na ausência ou impossibilidade da assinatura do Presidente, terá validade a assinatura do vice-presidente;

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade da assinatura do Primeiro Tesoureiro, terá validade a assinatura do Segundo Tesoureiro.

ARTIGO 51 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o ADURN-SINDICATO, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a outro Diretor em efetivo exercício;
- II - Presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- III - Dar cumprimento às deliberações das instâncias deliberativas do ADURN-SINDICATO referidas neste Estatuto;
- IV - Praticar atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades do ADURN-SINDICATO, ressalvado o que for expressamente reservado neste Estatuto, a outros órgãos e entidades, de acordo com as normas legais vigentes;
- V - Assinar atas e documentos, bem como rubricar livros contábeis e administrativos;
- VI - Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- VII - Convocar as eleições da nova Diretoria e do Conselho de Representantes;
- VIII - Assinar a correspondência oficial e juntamente com o Secretário Geral, toda a correspondência que estabeleça obrigações para o ADURN-SINDICATO;
- IX - Convocar Plebiscito, de acordo com o presente Estatuto.

ARTIGO 52 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar e colaborar com o presidente no exercício das suas funções;
- III - Exercer outras atividades determinadas pelo presidente e/ou pela Diretoria.

ARTIGO 53 – Compete ao Secretário-Geral:

- I - Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no caso de ausências, faltas, vacâncias e impedimentos eventuais destes;
- II - Organizar e manter atualizado o arquivo de atas e outros documentos, bem como as correspondências do sindicato;
- III - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV - Organizar e se responsabilizar pelo funcionamento das atividades de expediente do ADURN-Sindicato;
- V - Responsabilizar-se pelo arquivo do ADURN-SINDICATO;
- VI - Ter sob sua guarda e proteção, o patrimônio físico do ADURN-SINDICATO;
- VII - Elaborar o Plano de Ação Anual do ADURN-SINDICATO, em consonância com os artigos 5º e 6º do presente Estatuto.

ARTIGO 54 – Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I - Substituir o em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar e colaborar com o Secretário Geral no exercício das suas funções;
- III - Exercer outras atividades determinadas pelo presidente e/ou pela Diretoria.

ARTIGO 55 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua responsabilidade os bens e valores do ADURN-SINDICATO;
- II - Administrar as finanças do ADURN-SINDICATO;
- III - Apresentar balancetes trimestrais e balanço anual, que serão apresentados à Diretoria e, após pronunciamento desta, submetidos ao Conselho de Representantes;
- IV - Coordenar o trabalho da Diretoria na elaboração do orçamento anual;

- V - Ser o responsável pelo recebimento e pagamento de despesas;
- VI - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do ADURN-SINDICATO;
- VII - Assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros do ADURN-SINDICATO;
- VIII - Assinar, juntamente com o Vice-Presidente nos casos de faltas e impedimentos do Presidente, cheques e outros documentos financeiros do ADURN-SINDICATO;
- IX - Manter em dia a contabilidade do ADURN-SINDICATO;
- X - Informar à Diretoria, sempre que solicitado, a situação financeira do sindicato.

ARTIGO 56 - Compete ao Segundo Tesoureiro assumir as funções do Diretor Financeiro, no caso de falta ou impedimento deste.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do Primeiro Tesoureiro, compete ao Segundo Tesoureiro assumir a Primeira Tesouraria.

§ 2º - Ao Segundo Tesoureiro podem ser dadas funções não previstas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 57 - Compete ao Diretor de Política Sindical:

- I - Estabelecer e manter contatos sistemáticos com as diretorias das associações e/ou sindicatos do movimento docente de professores do ensino superior federal;
- II - Informar a Diretoria do ADURN-SINDICATO sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, local, nacional e internacional;
- III - Estabelecer e manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores;
- IV - Representar o ADURN-SINDICATO, por delegação da Diretoria, nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com Centrais Sindicais;
- V - Manter atualizado o contato dos sindicatos e Centrais Sindicais;
- VI - Estabelecer e manter contatos com entidades e órgãos que atuem na defesa dos trabalhadores;
- VII - Propor à Diretoria conjunto de ações que fortaleçam o ADURN-SINDICATO no movimento sindical brasileiro.

Parágrafo único – O Diretor de Política Sindical pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 58 - Compete ao Diretor de Assuntos de Aposentadoria:

- I - Elaborar um conjunto de ações voltadas para o aposentado e apresentá-las à Diretoria;
- II - Acompanhar todas as decisões econômicas, políticas e sociais, que afetem o aposentado e posicionar-se sobre elas;
- III - Lutar pela melhoria da qualidade de vida do aposentado sindicalizado, propondo ações à Diretoria;
- IV - Gerenciar todas as ações desenvolvidas pelo ADURN-SINDICATO voltadas para o aposentado sindicalizado;
- V - Participar de eventos ligados às questões pertinentes aos aposentados das universidades federais brasileiras, apresentando relatórios à Diretoria de sua atuação;
- VI - Coordenar grupos de trabalho cujas temáticas estejam relacionadas à previdência e seguridade social.

Parágrafo único - O Diretor de Assuntos de Aposentadoria pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 59 – Compete ao Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas:

- I - Promover e organizar eventos de natureza cultural, em geral;

II - Manter contatos sistemáticos com outros órgãos de promoção cultural, em nível local, nacional e internacional;

III - Promover e supervisionar atividades de conagraçamento e de lazer dos sindicalizados do ADURN-SINDICATO;

IV - promover festas e outras atividades de conagraçamento;

V - Representar o ADURN-SINDICATO, por delegação da Diretoria Executiva, junto às instâncias acadêmicas das Universidades Federais do Rio Grande do Norte;

VI - Promover a elaboração de estudos com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira;

VII - Coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos do ensino de nível superior no âmbito do ADURN-SINDICATO;

VIII - Promover a elaboração de estudos sobre a estrutura, função e papel das instituições federais de ensino superior;

IX - Manter contatos sistemáticos com as entidades estudantis e de servidores técnico-administrativos, em nível local e nacional.

Parágrafo único - O Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas, pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 60 - Compete ao Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - Promover e organizar eventos pertinentes ao acompanhamento das demandas pertinentes a esse segmento da categoria;

II - Coordenar ações reivindicatórias que promovam melhorias nas condições de trabalho desse segmento da categoria;

III - Manter contatos com outras entidades a fim de fortalecer esse segmento.

Parágrafo único – O Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo presidente para tais funções.

ARTIGO 61 – Compete ao Diretor de Assuntos dos Campi das universidades federais do Rio Grande do Norte:

I – Acompanhar as ações jurídicas dos professores lotados nos Campi;

II – Coordenar ações de interiorização da ADURN-SINDICATO;

III – Promover e apoiar eventos pertinentes aos Campi de universidades federais no Rio Grande do Norte

Parágrafo único – O Diretor de Assuntos dos Campi das universidades federais do Rio Grande do Norte, pode exercer funções não descritas neste artigo, desde que decididas pela Diretoria, designado pelo presidente para tais funções.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 62 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sócios efetivos do ADURN-SINDICATO, é eleito pelo Conselho de Representantes para fiscalizar as atividades do ADURN-SINDICATO.

ARTIGO 63 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) Exercer a fiscalização financeira do ADURN-SINDICATO, mediante análise semestral dos documentos contábeis;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, as contas e as despesas constantes do Relatório Anual da Diretoria;
- c) Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira do ADURN-SINDICATO, sempre que solicitado por qualquer outro órgão do ADURN-SINDICATO ou por seus associados;
- d) Apontar os erros que descobrirem.

ARTIGO 64 - As decisões do conselho fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros efetivos.

ARTIGO 65 - O prazo de gestão do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Fica vedada a recondução para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 66 - O Conselho Fiscal, a qualquer tempo, terá acesso irrestrito a todos os livros e documentos contábeis do sindicato.

ARTIGO 67 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Na hipótese das contas serem aprovadas com ressalvas, será permitido ao Diretor Financeiro apresentar novas contas no prazo de até 30 (trinta) dias, submetendo-as à aprovação de Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

TÍTULO V DOS PROCESSOS ELEITORAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 68 - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais do ADURN-SINDICATO são a democracia, o direito à divergência e à igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

ARTIGO 69 - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas neste Estatuto e na legislação vigente serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 70 - É responsabilidade exclusiva da comissão eleitoral, coordenar e conduzir todo o processo eleitoral para a escolha da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal do ADURN-SINDICATO.

ARTIGO 71 - A comissão eleitoral será composta por associados ao ADURN-SINDICATO e que estejam em dia com as obrigações estatutárias.

ARTIGO 72 - Dos membros que compõem a comissão eleitoral, 03 (três) serão indicados pela Diretoria e cada chapa terá direito a indicar 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 1º - as decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - os membros da comissão eleitoral, tanto os indicados pelo sistema diretivo, bem como os indicados pelas chapas, não poderão ser candidatos nas eleições;

§ 3º - a comissão eleitoral deverá se reunir no máximo até o primeiro dia útil subsequente ao prazo final de inscrição das chapas e através de votação deverá escolher seu presidente;

§ 4º - caso ocorra impedimento, impossibilidade ou renúncia de algum dos membros da comissão eleitoral indicados pelas chapas, o suplente deverá assumir. Caso o impedimento, a impossibilidade ou a renúncia seja de um dos membros indicados pela Diretoria, esta, de imediato deverá indicar outro nome para a substituição;

§ 5º - o mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á 02 (dois) dias úteis após a posse da nova diretoria eleita.

ARTIGO 73 - É de competência da comissão eleitoral, respeitado o presente estatuto:

I - deliberar sobre todos os procedimentos e encaminhamentos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive e em especial, coleta e apuração dos votos, bem como sobre eventuais omissões do estatuto e dúvidas porventura existentes;

II - definir a quantidade de mesas coletoras e de mesas apuradoras de votos, decidir sobre a necessidade de instalação de mesas complementares e/ou substituição de urnas, sempre visando resguardar o bom andamento, a celeridade, a segurança e a lisura do processo eleitoral;

III - desconstituir e/ou nomear substitutos para coordenadores, mesários e/ou escrutinadores, quando houver ameaça à celeridade e/ou ao bom andamento do processo eleitoral;

IV - nomear substituto, caso haja ausência e/ou impedimento de componente da mesa coletora e/ou apuradora de votos;

V - definir e garantir meio de transporte, alimentação e acomodação para os coordenadores das mesas coletoras.

VI - manter sob sua guarda e vigilância todo o material e peças inerentes ao processo eleitoral;

VII - julgar todo e qualquer recurso inerente ao processo eleitoral.

VIII - proceder à conferência da regularidade dos votos em separado, tanto no que concerne à condição para votar, quanto a eventual duplicidade de voto.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

ARTIGO 74 - A eleição para a Diretoria do ADURN-SINDICATO é convocada pelo Presidente, em até 90 (noventa) e não menos de 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato da Diretoria em exercício.

§ 1º - Não sendo convocada eleição dentro do prazo estabelecido no caput deste Artigo cabe ao Conselho de Representantes convocá-la;

§ 2º - A convocação de processo eleitoral será feita através de edital, publicada em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial;

§ 3º - No edital de convocação deverão constar data, local e horário das eleições bem como as condições para inscrição das chapas.

ARTIGO 75 - A eleição da Diretoria do ADURN-SINDICATO, será através de escrutínio universal direto e secreto, para mandato de 03 (três) anos e se desenvolverá em até 02 (dois) dias úteis, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do final do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - Poderá ser eleito qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus Direitos expressos neste Estatuto;

§ 2º - É permitida uma única reeleição consecutiva para o cargo de Presidente do ADURN - SINDICATO;

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, não computados os votos nulos e brancos.

ARTIGO 76 - As inscrições dos candidatos serão feitas na secretaria do ADURN-SINDICATO, obedecendo ao presente Estatuto, que fornecerá recibo, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente, acompanhado de Declaração de Aceite dos demais integrantes da chapa.

§ 1º - No requerimento deve constar a nominata completa com menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria;

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará na sede da entidade a composição das chapas inscritas para eleição;

§ 3º - Qualquer eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer impugnação de chapas, mediante exposição de motivos encaminhada a Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da data da divulgação das chapas inscritas feita pela comissão eleitoral;

§ 4º - Havendo impugnação a Comissão Eleitoral deverá apresentar sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis e torná-la pública na página eletrônica do ADURN-SINDICATO e em documento afixado em mural em sua sede;

§ 5º - Os casos omissos neste capítulo serão supridos por decisão da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 77 - O registro das chapas será homologado pela Comissão Eleitoral, a ser eleita pelo Conselho de Representantes, a qual verificará a elegibilidade de seus componentes tendo em vista o presente Estatuto.

ARTIGO 78 - O resultado das eleições deverá ser divulgado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, por meio da página eletrônica do ADURN-SINDICATO e em documento afixado em mural na sua sede.

§ 1º - Após a divulgação do resultado das eleições, a Comissão Eleitoral apresentará o seu relatório ao Conselho de Representantes e à Diretoria do ADURN-SINDICATO, que o afixará no mural da sede do ADURN-SINDICATO;

§ 2º - Qualquer grupo de 100 (cem) eleitores poderá requerer ao Conselho de Representantes a impugnação das eleições, mediante exposição de motivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da publicação dos resultados;

§ 3º - O Conselho de Representantes julgará o pedido referido no parágrafo anterior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir de sua apresentação, e de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 79 - É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 80 - São condições para participar das eleições:

I - Ser associado do ADURN-SINDICATO há pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da data de inscrição de candidaturas, para ser votado;

II - Ser sindicalizado do ADURN-SINDICATO há pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições, para votar.

ARTIGO 81 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - À Comissão Eleitoral compete:

I - Elaboração de normas específicas, respeitando o disposto neste Estatuto;

II - Divulgação do pleito;

III - Nomeação de mesários;

IV - Fiscalização do pleito;

V - Escrutínio do pleito;

VI - Proclamação dos resultados.

§ 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Representantes.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta por:

I - 04 (quatro) membros do Conselho de Representantes, escolhidos entre seus membros efetivos;

II - 01 (um) representante da Diretoria.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um Presidente.

ARTIGO 82 - A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 83 - A eleição do Conselho de Representantes ocorrerá através de escrutínio universal direto e secreto, para um mandato de um 02 (dois) anos.

ARTIGO 84 - A eleição para o Conselho de Representantes é convocada pelo Presidente do ADURN-SINDICATO pelo menos com (60) sessenta dias de antecedência do término do mandato dos representantes em exercício.

§ 1º - Poderá ser eleito qualquer sindicalizado do ADURN-SINDICATO, no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A eleição do Conselho de Representantes é regulamentada por seu Regimento.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 85 - São condições para participar da eleição:

I - Ser associado do ADURN-SINDICATO há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, para ser votado;

II - Ser sindicalizado do ADURN-SINDICATO, há pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização das eleições para votar.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 86 - A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá através de escrutínio direto e secreto, para um mandato de um 02 (dois) anos.

ARTIGO 87 - A eleição para o Conselho Fiscal é convocada pelo Presidente do ADURN-SINDICATO pelo menos com (60) sessenta dias de antecedência do término do mandato dos representantes em exercício.

§ 1º - Poderá ser eleito qualquer sindicalizado do ADURN-SINDICATO, no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal é regulamentada pela Comissão Eleitoral, eleita no Conselho de Representantes, obedecendo o Estatuto do ADURN-SINDICATO, nos termos no disposto no artigo 42, inciso XII.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

ARTIGO 88 - São condições para participar da eleição:

I - Ser associado do ADURN-SINDICATO há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, para ser votado;

II - Ser sindicalizado do ADURN-SINDICATO, há pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização das eleições para votar.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 89 - Os cargos diretivos de qualquer instância do ADURN-SINDICATO serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas efetuadas, com o devido comprovante, para o desempenho das atividades da Entidade.

ARTIGO 90 - Os membros da Diretoria que representarem o ADURN-SINDICATO em transações que envolvam responsabilidades primárias não serão pessoalmente responsabilizados pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

ARTIGO 91 - Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

ARTIGO 92 - O ADURN-SINDICATO poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos neste Estatuto, sua filiação deverá ser aprovada em Assembleia Geral em cuja ordem do Dia deverá constar essa matéria.

ARTIGO 93 - Qualquer membro da Diretoria do ADURN-SINDICATO ou toda ela conjuntamente poderá ser destituído por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados no gozo de seus direitos e por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

ARTIGO 94 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, após sua aprovação em Assembleia Geral do ADURN-SINDICATO.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 95 – O ADURN-SINDICATO terá como Diretoria Provisória os membros da Diretoria eleita para a gestão 2010/2012, com mandato até 20 de junho de 2012, respeitando a seguinte correspondência de nomenclaturas:

- a) Presidente - Presidente;
- b) Vice-presidente - Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral - Secretário-Geral;
- d) Secretário-Geral Adjunto - Primeiro Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro - Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro - Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Política Sindical - Diretor de Política Sindical;
- h) Diretor de Assuntos de Aposentadoria - Diretor de Política Educacional e Científica;
- i) Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas - Será eleito pelo Conselho de Representantes;
- j) Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Diretor de Política Sócio Cultural;
- k) Diretor de Assuntos dos Campi - Será eleito pelo Conselho de Representantes;

ARTIGO 96 - Os membros do Conselho de Representantes da ADURN – Seção Sindical formarão o Conselho de Representantes Provisório do ADURN – SINDICATO, até que se realizem novas eleições.

Parágrafo único –Serão convocadas eleições para o Primeiro Conselho de Representantes do ADURN – SINDICATO até 30 (trinta) dias após a data em que se realizou a 167ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 16 de junho de 2011.

ARTIGO 973

- Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente Estatuto.

Natal, 08 de julho de 2010.

JOÃO BOSCO ARAÚJO DA COSTA
PRESIDENTE

ANDRÉIA ARAÚJO MUNEMASSA
ADVOGADA. OAB N° 491-A